



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



**PARECER N°. 019/2021, DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO  
E FISCALIZAÇÃO**

Ao Projeto de Lei n° 044/2021, da Mesa diretiva – Gestão 2021.

**1. RELATÓRIO**

A Mesa Diretiva desta Casa, apresentou em 09 de setembro de 2021, o Projeto de Lei n° 044/2021, que “altera o Anexo II – Dos Cargos em Comissão, quanto as atribuições dos mesmos”

A matéria foi apresentada na sessão ordinária de 13 de setembro de 2021, e encaminhada à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, para parecer.

Conforme justificativa apresentada, a propositura do presente Projeto de Lei tem o objetivo de submeter à apreciação desse Poder Legislativo, proposta de alteração nas atribuições dos cargos comissionados da Lei Municipal n° 1.653/2009, que transfere ao Diretor Administrativo a coordenação das atividades administrativas do Assessor Legislativo, e ainda estende as atribuições de assessoramento deste cargo aos setores jurídico e imprensa.

A presente alteração se justifica pelo fato de que atualmente o Assessor Legislativo, em suas atribuições, tem como função assessoramento aos vereadores apenas no que diz respeito as atividades internas e externas referentes a pesquisas em matérias legislativas.

Ocorre que, com o advento da Pandemia do Covid-19, as redes sociais e mídias digitais se transformaram no principal meio de comunicação entre população e vereadores que os representam. Assim, o assessoramento dos vereadores tem tomado grande proporção e relevância neste setor, sendo necessária a inclusão desta previsão de apoio do assessor legislativo através do departamento de imprensa.

Desta forma, a regulamentação das atribuições em lei, incluindo atividades relacionadas ao setor de imprensa, bem como setor jurídico, se faz necessária para trazer segurança jurídica e administrativa para o cargo, uma vez que, atualmente, o cargo de assessor legislativo tem atribuição exclusiva subordinada ao setor parlamentar.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



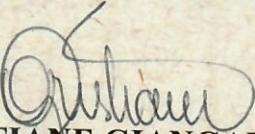
A proposição segue com assinaturas da Mesa Direita da Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 36, XIII, “a”, 1 e XIV, do seu Regimento Interno.

O Parecer Jurídico nº 070/2021-I, do Advogado Público desta Casa, que segue acostado, concluiu que o presente projeto está formal e materialmente adequado à legislação que rege a matéria, não havendo qualquer impedimento quanto à sua aprovação pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, e finalmente, analisado e deliberado no plenário deste Poder Legislativo.

## 2. VOTO DA RELATORA

Considerando que presente projeto de lei está formal e materialmente adequado a Legislação vigente, não havendo óbice quanto a sua aprovação e tendo em vista a importância da matéria em questão, voto pela admissibilidade e tramitação do projeto de Lei nº 044/2021.

Sala de Reuniões, em 22 de setembro de 2021.

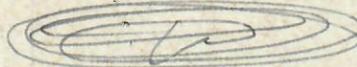
  
**CRISTIANE GIANGARELLI**

Relatora

## 3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto da relatora, de forma que o Projeto de Lei nº 044/2021 de iniciativa da Mesa Diretiva desta Casa, possa ser discutido e votado em plenário.

Sala de Reuniões, em 22 de setembro de 2021.

  
**VALBETO PAIXÃO DA SILVA**  
Presidente

  
**SANDRO SÁBIO BORGES**  
Secretário

*Lido em Sessão Ordinária  
27/09/2021*